

insolvência do devedor TOLEDOLIMPA — Lavandarias, L.^{da}, número de identificação fiscal 504555316, com sede na Rua de Manuel Marques, 14-F, Lumiar, 1000 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco Ribeiro Martins, com domicílio na Avenida do Almirante Reis, 31, sobreloja esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa.

São administradores do devedor Manuel João Lula Carrujo, com domicílio na Rua do 1.º de Janeiro, lote 69, Bairro Novo do Trigache, 2675 Famões, Odivelas, e Teresa Maria Baião Gil Carrujo, com domicílio na Rua do 1.º de Janeiro, lote 69, Bairro Novo do Trigache, 2675 Famões, Odivelas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611035325

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 5192/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 907/07.4TBMGR

Requerente — R. C. Redol — Soluções de Embalagem, L.^{da}
Insolvente — GAMAPLAS — Moldes Produtos Plásticos, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 10 de Julho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora GAMAPLAS — Moldes Produtos Plásticos, L.^{da}, número de identificação fiscal 506101851 e sede na Estrada de Leiria, ap. 152, Marinha Grande, 2431-902 Marinha Grande.

Para administrador da insolvência é nomeado Vítor Manuel Ramos, com endereço na Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

É administrador do devedor Abílio Manuel Bernardo, residente na Rua do Maestro Carlos Silva, bloco 19, 1.º, direito, 2500 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

2611035850

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5193/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 137/07.5TBOAZ

Credor — Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente — João Manuel Andrade da Silva e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 18 de Julho de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores João Manuel Andrade da Silva, bilhete de identidade n.º 5088107, e Maria Isabel da Silva Neta Andrade, número de identificação fiscal 174339860, bilhete de identidade n.º 7200582, com endereço no lugar de Tonce, Loureiro, 3720-000 Loureiro OAZ.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito de Turno, *Maria Eugénia Martins Pedro*. — O Oficial de Justiça, *Glória Amélia Maia Pereira*.
2611035227

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5194/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2504/05.0TBPNF

Insolvente — REICLATA — Recolha, Reciclagem e Transformação de Metal, S. A.

Nos autos de insolvência em que são a REICLATA — Recolha, Reciclagem e Transformação de Metal, S. A., número de identificação fiscal 504380125 e endereço no lugar de Cepo, São Miguel de Paredes, 4560 Penafiel, e o Dr. Rui Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu, ficam notificados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

2611035343

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 5195/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 457/07.9TBPMS

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são credor o Banco Comercial Português, S. A., insolvente Maria Fátima Costa Santos, titular do número de identificação fiscal 135009278 e do bilhete de identidade n.º 4385608, com endereço na Rua Quintas, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós, e administrador da insolvência o Dr. António J. M. Loureiro, com endereço no Edifício Topázio, escritório 405, apartado 2015, 3001-601 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus G. Gonçalves*.
2611035429

Anúncio n.º 5196/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 455/07.2TBPMS

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são credor o Banco Comercial Português, S. A., insolvente João Pedro da Costa Cerejo, gerente, casado, nascido em 7 de Outubro de 1955, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 135009260, titular do bilhete de identidade n.º 7016323, residente na Rua do Engenheiro Monteiro Conceição, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós, e administrador da insolvência o Dr. António José Matos Loureiro, liq., com endereço na Edifício Topázio, escritório 405, apartado 2015, 3000 Coimbra Codex, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28 de Agosto de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus G. Gonçalves*.
2611035430

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5197/2007

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, por despacho proferido a 10 de Julho de 2007, no âmbito dos autos de insolvência de ISELCOR, Sociedade de Cortiças, L.ª, foi o anterior administrador da insolvência substituído pela Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A, F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

2611035356

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5198/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4602/07.6TBVFR

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 12 de Julho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Marques & Pinho, L.ª, número de identificação fiscal 500185220, com endereço no lugar de Infestas, 4520 Escapães, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).